



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 008 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 28
DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.784, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente no mês de fevereiro, mediante Lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Sala das Sessões, aos 26 de fevereiro de 2026.

Roberto Turra
Presidente

Patrícia Girelli
Vice-Presidente

Valdecir Gnas
1º Secretário

Edgar Regoso
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.784, de 28 de abril de 2020, atualizando-o para o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil trabalhado.

A medida se faz necessária considerando a defasagem do valor atualmente vigente, o qual não acompanha a realidade econômica e o aumento do custo de vida observado nos últimos anos, especialmente no que se refere aos gêneros alimentícios. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo para a valorização do quadro funcional e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a atualização proposta busca assegurar maior equilíbrio e justiça, tendo em vista que o benefício representa importante complemento para a alimentação diária dos servidores, refletindo diretamente em sua qualidade de vida, motivação e desempenho profissional.

Cumprе destacar que a presente alteração encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, bem como está em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público. Ressalta-se, ainda, que a adequação do valor está prevista no planejamento orçamentário do exercício, não gerando impacto incompatível com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Dessa forma, considerando a importância da valorização dos servidores e a necessidade de atualização do benefício, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, aos 26 de fevereiro de 2026.

Roberto Turra
Presidente

Patrícia Girelli
Vice-Presidente

Valdecir Gnas
1º Secretário

Edgar Regoso
2º Secretário